



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

ANO VIII - Nº 2341 - PARNAMIRIM, RN, 09 DE AGOSTO - R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS GACIV

PORTARIA Nº. 1.407, de 01 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares Nºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009 e alterações posteriores,

RESOLVE:

1º. Nomear **BEATRIZ ALVES AMORIM**, para exercer o cargo em comissão de Encarregada de Serviço, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD.

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº. 1.437, de 03 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares Nºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009 e alterações posteriores,

RESOLVE:

1º. Nomear **NISIA GOMES FREIRE**, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Centro Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 1.438, de 04 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares Nºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009 e alterações posteriores,

RESOLVE:

1º. Nomear **JOÃO PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD.

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 1.439, de 07 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Designar a Servidora **ELISSANDRA KELLY DE CARVALHO SILVA**, mat. 12837, para responder pela Direção de Enfermagem da Maternidade do Divino Amor, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD, até ulterior deliberação.

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 1.440, de 07 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares Nºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009 e alterações posteriores,

RESOLVE:

1º. Nomear **GABRIELA MARTINS DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Encarregada de Serviço, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 1.441, de 07 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar, a pedido, **ALEXANDRA XAVIER DA SILVA**, Mat. 8802, de exercer o cargo em comissão de Encarregada de Serviço, lotada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 1.442, de 08 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares Nºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009 e alterações posteriores,

RESOLVE:

1º. Nomear **WYVIA ZULEIDE DA SILVA**, para exercer o cargo

em comissão de Encarregada de Serviço, lotada na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SETEL.

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

**PORTARIAS
SEMEC**

Portaria nº 006/2017
Parnamirim, 07 de agosto de 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados, para compor o **NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO ALUNO PRESENTE**, que visa o controle e o acompanhamento da evasão escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Júlio César Dantas de Araújo – Coordenador/Pedagógico;
Maria de Fátima Xavier Reis – Psicóloga/Pedagoga;
Jocileide de Macedo Alves – Pedagoga
Jéssica Gabriella de Moraes Ferreira – Assistente Social

Art. 2º - As ações serão desenvolvidas juntamente com as escolas, casos não resolvidos, encaminhados aos Conselhos Tutelares I e II e posteriormente à Promotora da Infância e Adolescente.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria de número 003/2016 – GSME de 20 de outubro de 2016.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique

FRANCISCA ALVES DA SILVA HENRIQUE
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**RESOLUÇÃO
CMAS**

RESOLUÇÃO Nº 013/2017 – CMAS
Parnamirim/RN, 28 de junho de 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de aplicação de re-

cursos referentes ao cofinanciamento das Ações Estratégicas do PETI.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do Município de Parnamirim – RN, criado pela Lei nº 0862/95, de 18 de dezembro de 1995, alterado pelas Leis nº 1.016/99 e 1.494 em 20/05/2010, no uso de suas atribuições estatutárias, constantes do artigo 2º, parágrafo de I ao XV, em vigência;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que reconhece a Assistência Social como Política Pública de Seguridade Social, dever do Estado e direito do cidadão que dela necessitar;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que instituiu a Assistência Social como um direito social não contributivo, estabelecendo seus princípios e diretrizes, bem como a proteção social a ser garantida por meio de serviços, benefícios, programas e projetos;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada na Resolução do CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social–NOB/SUAS, Resolução do CNAS de nº 130, de 15 de julho de 2005, que aprova e disciplina a gestão pública da Política Pública de Assistência Social no território brasileiro;

CONSIDERANDO a Lei 12.435/2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15, de 23 de agosto de 2016, do CNAS, que recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social em suas respectivas esferas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 63, de 29/05/2014 que dispõe sobre o cofinanciamento federal das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS do Ministério de Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO a Portaria MDS Nº 318, DE 12/12/2016, que estabelece normas gerais para o funcionamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;

CONSIDERANDO, por fim, a Reunião Extraordinária do CMAS, realizada no dia 28 de junho de 2017, que após análise e avaliação do Plano de aplicação de recursos referentes ao cofinanciamento das Ações Estratégicas do PETI;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar por unanimidade o Plano de aplicação de recursos referentes ao cofinanciamento das Ações Estratégicas

do PETI, conforme planilha em anexo, parte integrante desta resolução.

Art 2º. Esta Resolução de Nº 013/2017 entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, 28 de junho de 2017.

ELIENAI DANTAS CARTAXO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 014/2017 – CMAS
Parnamirim/RN, 28 de julho de 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em Situação de Rua.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do Município de Parnamirim – RN, criado pela Lei nº 0862/95, de 18 de dezembro de 1995, alterado pelas Leis nº 1.016/99 e 1.494 em 20/05/2010, no uso de suas atribuições estatutárias, constantes do artigo 2º, parágrafo de I ao XV, em vigência;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que reconhece a Assistência Social como Política Pública de Seguridade Social, dever do Estado e direito do cidadão que dela necessitar;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que instituiu a Assistência Social como um direito social não contributivo, estabelecendo seus princípios e diretrizes, bem como a proteção social a ser garantida por meio de serviços, benefícios, programas e projetos;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada na Resolução do CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social–NOB/SUAS, Resolução do CNAS de nº 130, de 15 de julho de 2005, que aprova e disciplina a gestão pública da Política Pública de Assistência Social no território brasileiro;

CONSIDERANDOa Lei 12.435/2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO RESOLUÇÃO Nº 09 – CNAS, DE 18 DE ABRIL DE 2013 Dispõe sobre critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para a expansão qualificada do ano de 2013 dos Serviços So-

cioassistenciais de Proteção Social Especial para o Serviço Especializado em Abordagem Social, Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; para o Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional e para os Serviços de Acolhimento em República para Pessoas em Situação de Rua.

CONSIDERANDO RESOLUÇÃO No - 6, DE 12 DE ABRIL DE 2013 Dispõe sobre critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para a expansão qualificada do ano de 2013 dos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial, para No Serviço Especializado em Abordagem Social, Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; para o Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional e para os Serviços de Acolhimento em República para Pessoas em Situação de Rua.

CONSIDERANDO a Resolução nº 15, de 23 de agosto de 2016, do CNAS, que recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social em suas respectivas esferas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 3 de abril de 2014 da **COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE** que Dispõe sobre critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para a expansão qualificada e reordenamento do ano de 2014 do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias.

CONSIDERANDO, por fim, a Reunião Ordinária do CMAS, realizada no dia 28 de julho de 2017, que após análise e avaliação do Plano Municipal do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em Situação de Rua;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar por unanimidade o Plano Municipal do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em Situação de Rua, conforme Plano em anexo, parte integrante desta resolução.

Art 2º. Esta Resolução de Nº 014/2017 entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, 28 de julho de 2017.

ELIENAI DANTAS CARTAXO
PRESIDENTE

Resolução 015/2017- CMAS
Parnamirim/RN, 28 de Julho de 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Relatório da VII Conferência

Municipal de Assistência Social e encaminhar ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, do Município de Parnamirim - RN, criado pela Lei nº 0862/95, de 18 de dezembro de 1995, alterado pelas Leis nº 1.016/99 e 1.494 em 20/05/2010, no uso de suas atribuições estatutárias, constantes do artigo 2º, parágrafo de I ao XV, em vigência;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que instituiu a Assistência Social como um direito social não contributivo, estabelecendo seus princípios e diretrizes, bem como a proteção social a ser garantida por meio de serviços, benefícios, programas e projetos;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada na Resolução do CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, Capítulo III, Seção III da Competência, artigo 17º, parágrafo IV "Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social".

CONSIDERANDO o DECRETO MUNICIPAL Nº 5.846, de 06 Junho de 2017 que Dispõe sobre a convocação para a 7ª Conferência Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº. 05/2017 de 14 de Junho de 2017, do Prefeito de Parnamirim que constitui a Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Assistência Social no Município de Parnamirim.

CONSIDERANDO que o Município de Parnamirim realizou a VII Conferência Municipal de Assistência Social de acordo com as orientações dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social.

CONSIDERANDO, por fim, a Reunião Ordinária do CMAS, realizada no dia 28 de julho de 2017, que analisou o Relatório da VII Conferência Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar por unanimidade o Relatório da VII Conferência Municipal de Assistência Social e encaminhar ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, contendo fichas de 10 (dez) Delegados - Titulares e 10 (dez) Suplentes eleitos para a XI Conferência Estadual de Assistência Social que ocorrerá em Natal/RN no mês de Outubro de 2017.

Art. 2º. Está Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ELIENAI DANTAS CARTAXO
Presidente do CMAS

**PARTICIPANTES DO I FORUM MUNICIPAL EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
REGISTRO DAS DELIBERAÇÕES DA PLENÁRIA FINAL DA VII CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARNAMIRIM-RN**

Foram elencadas as seguintes Propostas para a XI Conferência Estadual de Assistência Social, considerando os três níveis de governo, são elas:

Deliberações para o Município – Totalizando até 10 Deliberações, considerando os 4 Eixos		
Deliberações		Eixo ao qual está relacionada
01	Implantar uma equipe multidisciplinar específica para a oferta dos serviços de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosa de Parnamirim.	Eixo 1
02	Fortalecer a integração dos usuários do SUAS ao mercado de trabalho por meio do ACESSUAS/trabalho garantindo trabalho, emprego e renda.	Eixo 1
03	Criar e implementar uma ouvidoria do SUAS.	Eixo 2
04	Fortalecer a integração dos usuários do SUAS ao mercado de trabalho por meio do ACESSUAS/trabalho garantindo trabalho, emprego e renda.	Eixo 1
05	Implantar o plano de capacitação/formação permanente aos trabalhadores do SUAS.	Eixo 2
06	Implantar o plano de capacitação/formação permanente dos conselheiros municipais de Assistência Social – CMAS.	Eixo 2
07	Garantir no orçamento público das três esferas o percentual de financiamento para a assistência social: União 5%, Estado 12% e município 7%.	Eixo 4
08	Garantir recursos no orçamento público municipal para a realização do concurso público para contratação de profissionais para compor as equipes técnicas das unidades, conforme o Pacto do Aprimoramento.	Eixo 4
09	Implantar, implementar e fomentar a criação do Fórum Municipal dos Usuários do SUAS.	Eixo 4
10	Implantar, implementar e fomentar a criação do Fórum Municipal dos Trabalhadores do SUAS	Eixo 4

Deliberações do Município para o Estado, considerando os 4 Eixos da Conferência – Total de deliberações deve considerar quantitativo máximo indicado para municípios de cada estado

Deliberações		Eixo ao qual está relacionada
01	Garantir a efetivação da responsabilidade em nível estadual, no que diz respeito ao Pacto Federativo dos recursos para a política do SUAS com responsabilização na falta do cumprimento do repasse.	Eixo 1
02	Garantir no orçamento público das três esferas o percentual de financiamento para a assistência social: União 5%, Estado 12% e município 7%.	Eixo 4
03	Implantar o plano de capacitação/ formação permanente aos trabalhadores do SUAS.	Eixo 2
04	Implantar o plano de capacitação/ formação permanente dos conselheiros municipais de Assistência Social – CMAS.	Eixo 2

Deliberações do Município para a União, considerando os 4 Eixos da Conferência – Até 4		
Deliberações		
	Deliberações	Eixo ao qual está relacionada
01	Garantir acesso à Assistência Social para o enfrentamento de desigualdades e promoção da equidade, assegurando a segurança de renda como estratégia de enfrentamento à pobreza e acesso às necessidades sociais básicas com adoção de contínua valorização dos benefícios do Programa Bolsa Família.	Eixo 1
02	Efetivar a oferta de benefícios eventuais sob a lógica do direito socioassistencial, garantindo o cofinanciamento dos três entes federados.	Eixo 1
03	Assegurar a vinculação ao salário mínimo do BPC, conforme previsão da Constituição Federal de 1988 para pessoas com deficiência e idosos, sem restringir os critérios de acesso.	Eixo 4
04	Garantir no orçamento público das três esferas o percentual de financiamento para a assistência social: União 5%, Estado 12% e município 7%.	Eixo 4

**Programa
Crack,
é possível
vencer**

Enfrentar o crack. Compromisso de todos.

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA